



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trabalho Infantil

Manual de Atuação do Conselho Tutelar

Por
Jefferson Luiz Maciel Rodrigues
Procurador do Trabalho em Governador Valadares
Procuradoria do Trabalho da 3ª Região/MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Luís Antônio Camargo de Melo
Procurador-geral do Trabalho

Eduardo Antunes Parmeggiani
Vice-procurador-geral do Trabalho

Sandra Cristina de Araújo
Diretora-geral

COORDINFÂNCIA

Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração
do Trabalho da Criança e do Adolescente

Rafael Dias Marques
Coordenador nacional

Thalma Rosa de Almeida
Vice-coordenadora nacional

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Procuradoria Geral do Trabalho

Rodrigo Farhat
Assessor-chefe

Marcela Rossetto
Projeto executivo e revisão

Cyrano Vital
Ilustrações

Brasília, 2013



AGRADEÇO, em especial, aos servidores da Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta, PRT da 23ª Região/MT, os quais, indo além do mero dever funcional, estiveram sempre ao lado de nossas propostas e, portanto, das conquistas institucionais em prol da sociedade.

DEDICO este manual a todas as crianças e adolescentes que, mesmo inconscientemente, perderam a vida em razão da exploração de seus trabalhos. Dedico, da mesma forma, a todos aqueles que, conscientemente, pautam suas vidas no trabalho para que essa realidade se modifique.





Sumário

1 APRESENTAÇÃO	7
2 O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E SUA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO	9
3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	11
4 O ESTUDO DO TEMA “TRABALHO INFANTIL”	14
5 MITOS E VERDADES SOBRE O TRABALHO INFANTIL	18
6 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS DECORRENTES DO TRABALHO PRECOCE	20
7 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	21
7.1 MERA INFORMAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL	22
7.2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DE FATOS EM VEZ DE FATOS	23
7.3 FONTE DE CAPTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E CREDIBILIDADE	23
7.4 PONTOS RELEVANTES DO RELATÓRIO	24
7.5 ASPECTOS ESPECIAIS QUANTO AO TEMA	26
8 ONDE ENCONTRAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)	29
9 LEGISLAÇÃO PERTINENTE	35
10 BIBLIOGRAFIA	55



1 APRESENTAÇÃO

O trabalho infantil no Brasil tem se revelado uma triste realidade que deve ser enxergada, enfrentada e, sobretudo, transformada.

Muito embora a legislação brasileira, nos últimos anos, tenha avançado consideravelmente em relação ao tema, observa-se, infelizmente, um atraso substancial quanto à visão do problema por alguns setores da sociedade. Às crianças de família com melhor renda incentivam-se o estudo, o lazer e os demais direitos relativos à idade. De outro lado, quanto àquelas oriundas de classes menos favorecidas, restam-lhes tão-somente a visão fatalista, errada e perversa de que trabalho é o único meio a “livrá-las” das ruas, das drogas, da marginalidade.

Alterar as leis é mais fácil que mudar as pessoas. Os dados estatísticos indicam o caminho da tragédia social que é desenhada diariamente pelo trabalho precoce. Acidentes, mortes, sequelas físicas, alcoolismo, drogas, prostituição, evasão escolar. O trabalho infantil impede que as crianças pobres de hoje logrem, por meio do estudo, um futuro melhor que o de seus pais. Inverte-se de modo indisfarçável a lógica da proteção e perpetua-se o ciclo da miséria familiar.

As evidências materiais, enfim, aclaram a dimensão do problema, mas a dominação ideológica, embora contestada, prevalece.

O Ministério Público do Trabalho tem como missão constitucional (art. 127), também, mudar essa sombria realidade. Elegeu, como objetivo institucional, erradicar a exploração do trabalho da criança e proteger o trabalho do adolescente. Entendeu, nesse caminho, que o trabalho infantil é uma das piores formas de violação dos direitos fundamentais.



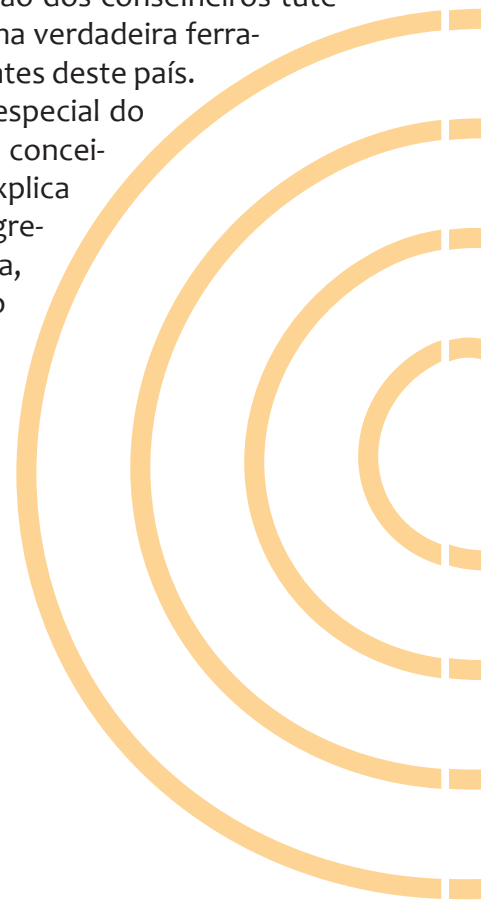


Contudo, como pressuposto ao alcance desse objetivo está o alinhamento de um trabalho árduo com órgãos que atuam e vivenciam de forma epiderme os problemas e desafios das cidades, dos bairros, das pessoas. Os Conselhos Tutelares e os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes, sem a menor dúvida, revelam-se como instituições de extrema importância nesse processo.

Nesse contexto, o presente manual tem como objetivo a capacitação dos conselheiros tutelares e pretende que o seu uso consagre aquela instituição como uma verdadeira ferramenta apta a mudar a triste realidade de muitas crianças e adolescentes deste país. Inicia-se com a apresentação do Ministério Público brasileiro e em especial do Ministério Público do Trabalho. Após, retrata, de forma objetiva, os conceitos jurídicos quanto ao “trabalho infantil”, permissivo e protetivo. Explica a correta atuação do Conselho Tutelar sob uma perspectiva que congregue efetividade à ação do Ministério Público do Trabalho. Apresenta, enfim, uma proposta de fortalecimento da rede de ações e, no plano local, um projeto concreto de atuação temática.

O futuro de nossas crianças começa agora. As instituições e as pessoas não existem sem um propósito que as dignifiquem.

Registre o seu legado para a mudança dessa história. Alcançar os nossos objetivos depende, também, do sucesso da articulação de nossos trabalhos.



2 O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E SUA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO

A Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, representou um marco na história política e jurídica do Brasil. Após mais de vinte anos à deriva e longe de uma trajetória capaz de garantir os direitos da cidadania, finalmente o país tomou um novo rumo, impulsionado pelos ventos democráticos.

E esse processo de transição, que se encontra em franco desenvolvimento, não seria simples. A Assembleia Constituinte de 1987/88, sem a menor dúvida, tinha a exata noção desse problema quanto a essa dificuldade.

Nada adiantaria promulgar uma nova Constituição, como se fez, generosa em garantias e direitos individuais, políticos, sociais se, enfim, a própria sociedade, então enfraquecida, desarticulada, dilacerada pelos anos vividos na ditadura militar, não tivesse a menor condição de promover a sua própria defesa.

Foi preciso, então, idealizar um órgão que capitaneasse a vontade constitucional e que contasse com independência e instrumentos necessários para promover a defesa da sociedade, inclusive, e, eventualmente, em face do próprio Estado.

E o órgão instituído foi o Ministério Público. Trata-se, nos exatos termos do art. 127, da Constituição, de uma **“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”**.

A Constituição de 1988 não inventou o Ministério Público, mas, seguramente, foi a responsável por sua reinvenção. Representou, com efeito, um divisor de águas na história da instituição. A proeminente missão conferida revelaria a importância do órgão e, portanto, a sua responsabilidade.





O Ministério Público, hoje, é um órgão de Estado, mas não de governo. Não integra o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. Nem é um Poder à parte, pois, em Estado de Direito, os Poderes gozam de expressa previsão na Constituição (art. 2º, CRFB). Porém, tem a função essencial de buscar a garantia dos direitos mais caros à sociedade, à tutela dos direitos inatos à dignidade humana, inclusive, se necessário, atuando em conjunto ou em face de todos os Poderes.

Com o objetivo de melhor atender o mandamento constitucional e, de certa forma, aproveitar a estrutura anterior, a Carta Política de 1988 consagrou a seguinte divisão administrativa:

1) o **Ministério Público da União**, que compreende:

- Ministério Público Federal;
- **Ministério Público do Trabalho**;
- Ministério Público Militar;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2) os Ministérios Públicos do Estado.

Desta forma, o Ministério Público brasileiro é um órgão cujo ideal é único, porém dividido em diversas áreas temáticas, com o objetivo de melhor cumprir a sua mais alta missão conferida pela Constituição da República (art. 127).



3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Qual a sua missão?

Integrando o Ministério Público Brasileiro e, em especial, o Ministério Público da União, ao **Ministério Público do Trabalho (MPT)** é conferida a relevante missão de “defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis **no âmbito das relações de trabalho**, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania”.

Como se organiza o MPT no Brasil?

O MPT, em sua organização administrativa, conta com a Procuradoria Geral do Trabalho, sediada no Distrito Federal. Nela atuam, em regra, o procurador-geral do Trabalho, que é o chefe da instituição, e os subprocuradores-gerais do Trabalho. Já nas capitais dos estados estão as Procuradorias Regionais do Trabalho, em que atuam os procuradores regionais do Trabalho e os procuradores do Trabalho. Já nos municípios, com a atuação, em regra, dos procuradores do Trabalho, estão estabelecidas as Procuradorias do Trabalho nos Municípios. Todos trabalham articulados para a melhor concretização da missão institucional do MPT.

Como cumprir essa missão institucional?

Como meio de cumprir a sua missão, o Ministério Público do Trabalho elencou, dentre outros, o seguinte OBJETIVO: ERRADICAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E PROTEGER O TRABALHO DO ADOLESCENTE.

Com essa meta, pretende GARANTIR, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, prevenindo e combatendo o trabalho infantil e regularizando o trabalho do adolescente.





Nesse caminho, elegeu como uma de suas ESTRATÉGIAS buscar PARCERIAS com entidades públicas e privadas comprometidas com a erradicação do trabalho infantil, a fim de estabelecer uma REDE SOCIAL DE PROTEÇÃO.

Desta forma, a atuação integrada com os diversos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes presentes nos municípios revela-se fundamental.

O MPT é o “Ministério do Trabalho”?

Não!

Uma boa relação começa por saber quem é o outro. É preciso que se tenha a exata noção do papel de cada instituição, de cada parceiro.

Muito embora a semelhança dos nomes possa levar confusão ao indivíduo desatento, o Ministério Público do Trabalho (MPT) não se confunde com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que é, este último, um órgão de assessoramento da Presidência da República (Poder Executivo) chefiado por um ministro do Estado.

Nos estados, os órgãos de representação do Ministério do Trabalho e Emprego denominam-se Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE).

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos auditores fiscais do Trabalho, é o responsável pela fiscalização das empresas, com o fim de orientar e, também, por intermédio de aplicação de multas, fazer cumprir as normas trabalhistas em geral.

E a Justiça do Trabalho?

Também é preciso não confundir o Ministério Público do Trabalho com a Justiça do Trabalho (JT). Esta última é um órgão do Poder Judiciário e tem como função julgar as causas trabalhistas, decidindo os conflitos oriundos das relações de trabalho. Aqui estão, como órgãos que com-



põem a estrutura judiciária trabalhista, as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Tenho que atender a requisição do procurador do Trabalho?

Diferentemente do Ministério Público dos estados em que nas Promotorias de Justiça atuam os promotores de Justiça, nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios atuam os procuradores do Trabalho.

Ambos compõem, como já afirmado, o Ministério Público brasileiro.

Com efeito, a Constituição respalda e a lei garante, para o exercício de suas atribuições, a possibilidade de o procurador do Trabalho requisitar documentos ou serviços de órgãos públicos, como inspeções (art. 8º, III e §5º, da LC nº 75/1993).

Vale ressaltar que a requisição é uma ordem, e não um pedido. Logo, os membros do Conselho Tutelar têm que atender as requisições expedidas pelos procuradores do Trabalho.

Qual o prazo para atender?

O prazo fixado no ofício. Em se não apontando o prazo, em até dez dias.

Pode-se pedir prorrogação do prazo?

Sim, mas desde que a solicitação seja justificada (§5º, art. 8º, LC nº 75/1993). O pedido, no caso, poderá ser deferido, ou não, pelo procurador do Trabalho que analisará se são razoáveis os fundamentos apontados no requerimento.

E se não for atendida a requisição?

Constitui crime, punido com pena de reclusão de um a três anos (art. 10, da Lei de nº 7.347/1985), sem prejuízo da responsabilização administrativa daquele que deu causa ao não cumprimento da requisição.





4 O ESTUDO DO TEMA “TRABALHO INFANTIL”

Por uma questão didática e, principalmente, a fim de facilitar a consulta cotidiana, a análise do tema seguirá com perguntas e respostas.

O que é “trabalho infantil”?

É aquele realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos com ou sem remuneração.

Qual a idade mínima para trabalhar?

É proibido o trabalho a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade.

A partir de 14 anos, só é permitido o trabalho de adolescente na condição de aprendiz.

Com 16 anos, o adolescente já pode, em regra, trabalhar. Entretanto deverão ser observados alguns requisitos.

Quais atividades em que, embora maiores de 16 anos, os adolescentes não podem trabalhar?

É proibido aos maiores de 16 e menores de 18 anos trabalharem:

- em horário noturno, que no meio urbano compreende o período das 22h às 5h, e no meio rural, das 20h às 4h (pecuária) e das 21h às 5h (na lavoura);
- em locais insalubres, perigosos ou penosos;
- em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- em locais que não permitam a frequência escolar;
- além daquelas atividades proibidas e estipuladas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP (Decreto 6.481/08).



Exceto por esses casos, é permitido o trabalho do adolescente em quaisquer condições?

Não! É preciso ter atenção a isso. O princípio constitucional é o da proteção integral (art. 227, CRFB).

Assim, ao trabalhador adolescente maior de 16 anos devem ser garantidos:

- a) anotação da carteira de trabalho;
- b) salário mínimo;
- c) duração de trabalho de 8h/dia e 44h/semanais;
- d) compensação de horário – só por acordo e convenção coletiva e o excesso de um dia de no máximo duas horas seja compensado no outro, respeitando-se o limite semanal;
- e) antes de prorrogar a jornada de trabalho deve-se conceder intervalo mínimo de 15 minutos de descanso;
- f) totalização das horas, quando trabalhar em mais de um estabelecimento;
- g) meio ambiente do trabalho seguro.

O que é a Lista TIP?

O Brasil ratificou a Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Em razão da referida Convenção foi aprovada, no Brasil, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), regulada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Na Lista TIP, ficam expressamente elencadas as atividades em que é proibido o trabalho do maior de 16 e menor de 18 anos, mesmo na condição de aprendiz, salvo quando autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), observados alguns requisitos.

Somente poderá ser exercida qualquer atividade descrita na Lista TIP pelo maior de 16 e menor de 18 anos quando autorizada pelo MTE e após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes.





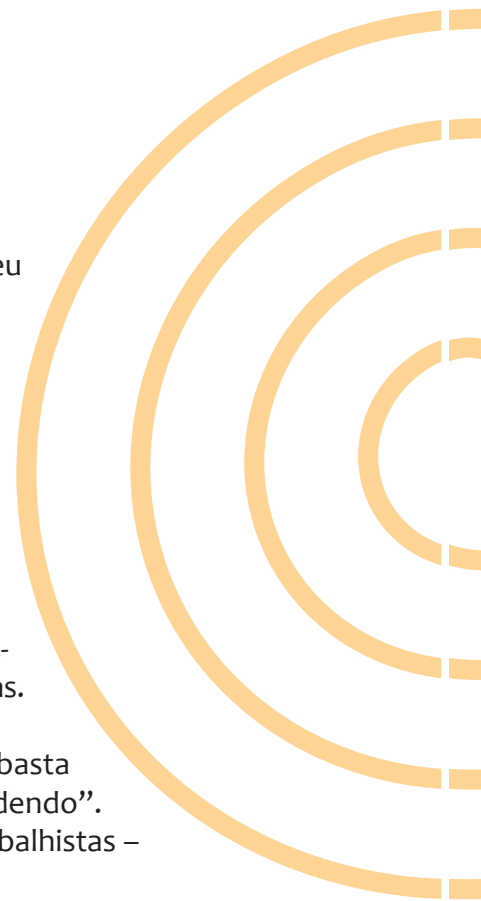
O que é o contrato de aprendizagem?

É um contrato de trabalho especial, formal, por escrito, com prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos – inscrito em programa de aprendizagem – formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e ao aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

De um modo geral, quais os requisitos da aprendizagem?

- a) contrato especial, formal, por escrito;
- b) condição de trabalho anotada na carteira de trabalho;
- c) prazo limite de dois anos, exceto portador de deficiência;
- d) formação técnico profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- e) curso ministrado pelo sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SESCOOP, SENAT) e por ONGs que tenham como objeto a educação profissional, desde que devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- f) matrícula e frequência à escola, caso não concluído o ensino médio;
- g) salário mínimo hora;
- h) jornada máxima: 6h, vedada prorrogação ou compensação, ou 8h, se tiver completado o ensino fundamental e se nas 8 horas estiver computado o lapso de tempo destinado às atividades teóricas.

Veja, portanto, que, para os efeitos da lei, para ser aprendiz não basta aquele argumento de que o adolescente está na empresa “aprendendo”. Para ser um verdadeiro aprendiz – e não uma fraude aos direitos trabalhistas – devem ser observados diversos requisitos previstos em lei.



Como o conselheiro tutelar terá ciência da regularidade ou não, por exemplo, quando se é realmente aprendiz, se o trabalho é insalubre, perigoso etc.?

Não é necessário que o conselheiro tutelar seja conhecedor desses conceitos jurídicos. A atuação do Conselho Tutelar deve trazer ao Ministério Público do Trabalho somente os fatos, assim considerados não só aqueles relativos à criança ou ao adolescente, mas também às condições de trabalho (empregador, função exercida, detalhadamente, atividade econômica, horário de prestação de trabalho, salário que eventualmente receber etc.).

Esse aspecto será mais bem analisado no tópico seguinte.

Pode o conselheiro tutelar autorizar o trabalho?

Não.

A Constituição Federal foi clara em proibir o trabalho infantil.

Logo, não pode o membro do Ministério Público ou o conselheiro tutelar autorizar o trabalho de crianças ou adolescentes em desacordo com os limites etários já destacados.

É preciso ter em mente que a partir dos 16 anos o adolescente já pode trabalhar, independente de autorização. Essa é a regra. Contudo, requisitos devem ser observados, como descrito nos tópicos anteriores (insalubridade, periculosidade, moralidade, horário noturno, penosidade, lista TIP, condições sociais e ambientais do trabalho), para que o trabalhador adolescente esteja, de fato, protegido.

E se o conselheiro tutelar se deparar com uma autorização de trabalho infantil, inclusive judicial?

Nesse caso, deverá recolher todos os dados sobre a autorização, em relação a criança e/ou adolescente, empregador, ramo de atividade, condições de trabalho (detalhadamente) e encaminhar o fato ao Ministério Público do Trabalho.





5 MITOS E VERDADES SOBRE O TRABALHO INFANTIL

A atuação no combate ao trabalho infantil pressupõe, necessariamente, o rompimento de uma visão ideológica que visa a justificar a sua necessidade como o único meio de “livrar” as crianças e os adolescentes pobres – e só eles – da miséria, da violência, das drogas, da opressão.

Mitos e verdades sobre o trabalho infantil:

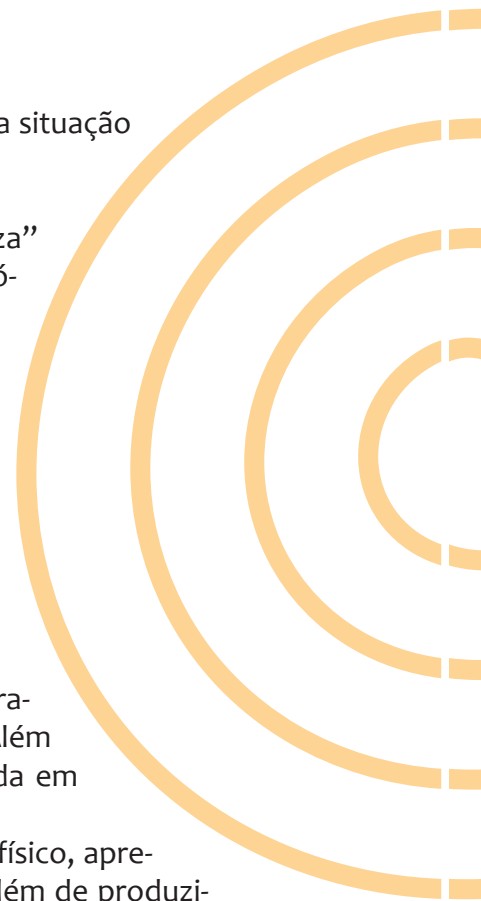
Mito: o trabalho é bom para aquelas crianças que, em função da sua situação econômica e social, vivem em condições de pobreza e risco social.

Verdade: esse pensamento acaba por perpetuar o “ciclo de pobreza” daquela família. Quando a família se torna incapaz de prover seu próprio sustento, cabe ao Estado, e não à criança, apoiá-la.

Mito: é melhor a criança trabalhar que ficar na rua exposta ao crime e aos maus costumes.

Verdade: crianças e adolescentes que trabalham acabam por prejudicar a sua saúde, pois seu desenvolvimento físico não está completo. Crianças correm o risco de:

- deformação óssea e muscular;
- intoxicação e contaminação, já que a maior frequência respiratória acelera o processo de absorção de substâncias tóxicas. Além disso, elas têm baço, fígado, rins, estômagos e intestino ainda em desenvolvimento;
- fadiga, desidratação e desmaios, pois, para o mesmo esforço físico, apresentam uma frequência cardíaca maior que a de um adulto, além de produzirem mais calor;
- acidentes de trabalho, uma vez que possuem a visão periférica menor que a de um adulto. Fora isso, os equipamentos de proteção não foram projetados para uma criança;



- perda auditiva, já que têm maior sensibilidade a ruídos;
- exploração sexual, principalmente quando o trabalho é exercido nas ruas;
- problemas psicológicos, com causa nas pressões do trabalho, na falta de tempo para brincar e estudar.

Mito: trabalhar educa o caráter da criança; o trabalho é um valor ético e moral.

Verdade: a infância é tempo de formação física e psicológica; tempo de brincar e aprender. O trabalho precoce impede a frequência escolar e prejudica a formação física, psíquica e profissional.

Mito: criança trabalhadora é sinônimo de disciplina, seriedade e coragem; a que vive em vadiagem se torna preguiçosa, desonesta e desordeira.

Verdade: o trabalho infantil gera o absenteísmo escolar e rouba da criança o tempo e a disposição de estudar. A criança que trabalha sofre uma série de injustiças: é extremamente mal remunerada, as jornadas de trabalho são extenuantes e os abusos vão de insultos a agressões física e sexual.

Mito: é melhor trabalhar que usar drogas.

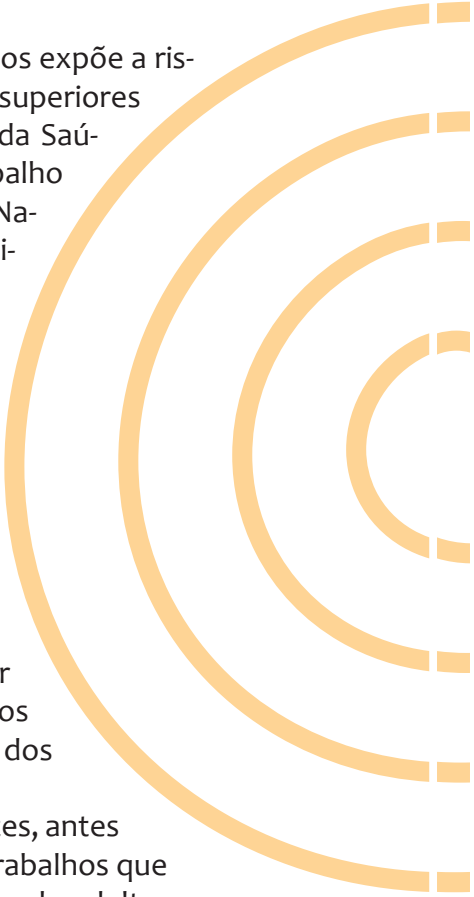
Verdade: as pesquisas demonstram que o trabalho não evita o consumo de drogas. Existem dados que confirmam o uso de drogas por trabalhadores precoces como forma de alienação das difíceis condições materiais de existência.





6 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS DECORRENTES DO TRABALHO PRECOCE

É incontestável que o trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere direta e drasticamente em todas as dimensões do seu desenvolvimento, a saber:

- afeta a *saúde e o desenvolvimento físico-biológico*, uma vez que os expõe a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos. Dados Ministério da Saúde registrados por 190 Centros de Referência de Saúde do Trabalho (Cerests) em todo o território nacional, integrados ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação, apontam que o índice de acidentes no trabalho entre crianças e adolescentes é duas vezes superior ao de adultos. As 3.517 unidades sentinelas daquele ministério registraram, entre 2006 e 2011, 5.553 casos de acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes, dos quais 4.366 casos ocorreram com meninos. No período monitorado, o país registrou uma média de 2,99 acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes por dia. A situação, porém, é ainda mais grave diante da realidade da subnotificação de acidentes de trabalho.
 - compromete o *desenvolvimento emocional*, na medida em que as crianças submetidas ao trabalho precoce podem apresentar ao longo da vida dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que foram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;
 - prejudica o *desenvolvimento social*, pois as crianças e adolescentes, antes mesmo de atingir a idade adulta, se veem obrigados a realizar trabalhos que requerem maturidade, comportamento e convivência com o mundo adulto, sendo afastados do convívio social com pessoas de sua idade.
- 

7 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Relatório de Inspeção revela-se como uma peça fundamental no diálogo institucional entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Tutelar.

O MPT está apto a receber denúncias relativas à exploração do trabalho infantil ou a qualquer irregularidade quanto ao trabalho do adolescente.

Contudo, tais informações devem ter o condão de, primeiro, demonstrar ao procurador do Trabalho acerca da ilicitude e, segundo, determinar prova suficiente tanto para que o denunciado ajuste a sua conduta ou, em caso de resistência, venha a ser responsabilizado pelo MPT na esfera Judicial.

Não obstante, a percepção sobre o ilícito depende de alguns elementos essenciais que se constituirão em provas.

Nesse caminho, é importante frisar que o Conselho Tutelar não é um órgão de simples denúncia. A sua responsabilidade na tutela do direito das crianças e adolescentes determina uma responsabilidade maior nas representações encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho.

Com efeito, mais do que uma denúncia, o Conselho Tutelar tem que trazer fatos, provas e elementos que possam determinar a responsabilização dos envolvidos, se assim o caso determinar.

Quais os equívocos práticos mais comuns?

Com o objetivo de aprimorar a relação entre o MPT e os Conselhos Tutelares, passam-se a elencar os equívocos mais comuns detectados no encaminhamento de representações ao Ministério Público do Trabalho.





É importante frisar que os erros aqui apontados, em geral, têm origem na falta de conhecimento quanto à atividade do Ministério Público do Trabalho, razão pela qual se justifica a inclusão do presente tópico.

É relevante deixar claro que pior do que uma informação ruim é a sonegação de informação.

Em muitos municípios, infelizmente, em que pesem os Conselhos Tutelares se depararem com o trabalho infantil, não vêm chegando ao MPT as denúncias contra os empreendimentos e/ou pessoas exploradoras da mão de obra infantil.

Essa omissão, além de enfraquecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, ainda contraria a lei e pode determinar a responsabilização do conselheiro que omite a informação ao Ministério Público (art. 6º, da Lei de nº 7.347/1985 c/c art. 135 e art. 136, IV, da Lei nº 8.069/1990).

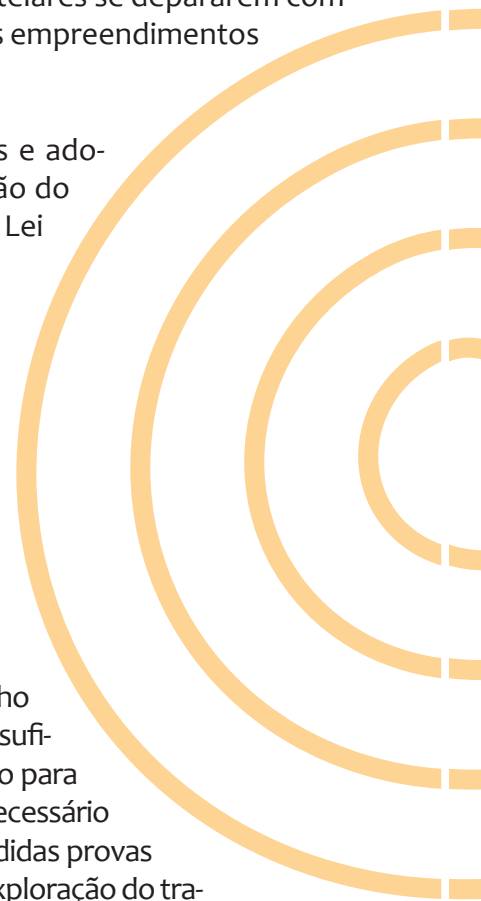
Dessa forma, elencam-se algumas práticas que prejudicam ou retardam a investigação dos procuradores do Trabalho:

7.1 MERA INFORMAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

PRÁTICA: “o conselho tutelar recebeu informação de que no empreendimento X há trabalho infantil.” É preciso que sejam trazidos dados, elementos, provas.

O Conselho Tutelar não é órgão de simples denúncia. Portanto, um trabalho incompleto determina um novo trabalho, um retrabalho. Um relatório insuficiente determinará que o procurador do Trabalho expeça nova requisição para complementá-lo. O volume de trabalho é elevado, de maneira que é necessário potencializá-lo. Também pode ser que em uma nova inspeção sejam perdidas provas fundamentais para determinar eventual condenação dos envolvidos na exploração do trabalho infantil.

MELHOR SERIA: descrever todos os fatos, detalhadamente, conforme instruções que serão prestadas no próximo tópico.



7.2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DE FATOS EM VEZ DE FATOS

PRÁTICA: “o adolescente X trabalha no empreendimento e em horário noturno.”

Trabalhar, por exemplo, no horário entre 22h e 2h é um fato. Trabalho noturno é um conceito jurídico que depende da análise, do enquadramento de um fato. Logo, deve o Conselheiro Tutelar trazer o fato, e não somente o conceito jurídico.

MELHOR SERIA: “o adolescente X trabalha entre 22h e 3h, conforme seu relato e de seus colegas de trabalho, Sr. João (qualificar) e Sra. Antônia (qualificar), bem como presenciou o membro do Conselho, Sr. Y, que, às 23h, atendendo denúncia, esteve na empresa e constatou que o adolescente estava trabalhando, na função de (...).”

Essa observação aplica-se não só ao TRABALHO NOTURNO, como também ao TRABALHO INSALUBRE, PERIGOSO, PENOSO, além das atividades elencadas na LISTA TIP.

É importante que o conselheiro relate não só o trabalho, senão também a função, a atividade exercida, as condições de trabalho, o horário de trabalho etc.

7.3 FONTE DE CAPTAÇÃO DA INFORMAÇÃO E CREDIBILIDADE

PRÁTICA: “chegamos ao empreendimento, em atendimento à requisição do Ministério Público do Trabalho, onde fomos recebidos pelo proprietário da empresa que nos disse que no local não há trabalho infantil.”

É evidente que dificilmente um sócio de uma empresa confessaria a irregularidade. É importante que a informação trazida seja decorrente da observação do conselheiro, inclusive em dias e horários distintos, se houver suspeita, bem como quanto a entrevistas com outros empregados.





MELHOR SERIA: “estivemos no estabelecimento da empresa X, no dia Z, no horário F e não observamos qualquer criança ou adolescente. Conversamos com o empregado G (qualificar) e com o empregado H os quais explicaram que no local jamais trabalhou qualquer criança e/ou adolescente. Também, após, ouvimos o sócio da empresa, Sr. J, que disse (...)”

7.4 PONTOS RELEVANTES DO RELATÓRIO

Quais os fatos importantes a constar em um relatório?

Considerando que o trabalho infantil é uma atividade que se desenvolve no seio de uma unidade produtiva, é importante que se constem alguns elementos:

a) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, EMPREENDIMENTO E/OU PESSOA EXPLORADORA

É fundamental que a representação traga os dados sobre o representado.

Nome da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, nome fantasia, endereço, ramo de atividade (madeireira, construção civil, comércio, indústria etc.), telefones, sócios ou gerentes responsáveis e, em caso de difícil acesso, um simples mapa, anexo, de localização, com referências.


b) O FATO

É importante que o relatório traga, de forma clara, o fato. Ex.: o adolescente de nome X estava trabalhando na função de etc.

c) A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ENVOLVIDOS, ALÉM DA ATIVIDADE

Extremamente necessário é que o relatório traga dados acerca, por exemplo, da criança e/ou adolescente. Essas informações deverão responder às seguintes perguntas:



- 
- 1) nome completo;
 - 2) data de nascimento;
 - 3) nome dos pais;
 - 4) endereço e telefone;
 - 5) documentos (identidade, CPF, carteira de trabalho);
 - 6) função exercida;
 - 7) horário de trabalho, com intervalo;
 - 8) usa ou não equipamento de proteção;
 - 9) o ambiente de trabalho é limpo, seguro ou não;
 - 10) estuda ou não;
 - 11) tem a carteira de trabalho anotada ou não;
 - 12) já sofreu algum acidente.

É importante que o conselheiro tenha sempre em mente a lista das piores formas de trabalho infantil e respectivas vedações. Assim, por exemplo, pode verificar e responder se o estabelecimento vende bebidas alcoólicas a varejo.

Da mesma forma, a fim de colher mais fatos e evitar constrangimento, pode ser importante que o conselheiro entreviste a criança ou adolescente fora do ambiente de trabalho, em sua residência ou na sede do próprio Conselho.

Com todos os fatos devidamente descritos, o procurador do Trabalho terá condições, por exemplo, de concluir se o trabalho era exercido em horário noturno, se atividade é perigosa, insalubre etc.





7.5 ASPECTOS ESPECIAIS QUANTO AO TEMA

Com o fim de esclarecer dúvidas recorrentes, destacam-se alguns aspectos a seguir.

Exploração da atividade econômica pelos pais

Muitas vezes as crianças e adolescentes são exploradas pelos pais ou familiares em uma atividade econômica. Esse fato não desabona a conduta dos exploradores, pelo contrário, atrai a atuação conjunta do MPT e da Promotoria da Infância (Ministério Público Estadual) ante a prática, também, de ato infracional.

Exploração infantil sem cunho econômico

É o caso, por exemplo, em que os pais põem nos ombros dos filhos a responsabilidade de cuidar da casa, com prejuízo ao estudo, ou os exploram em trabalho nos sítios, porém sem o objetivo de extrair proveito econômico dos filhos em determinado empreendimento.

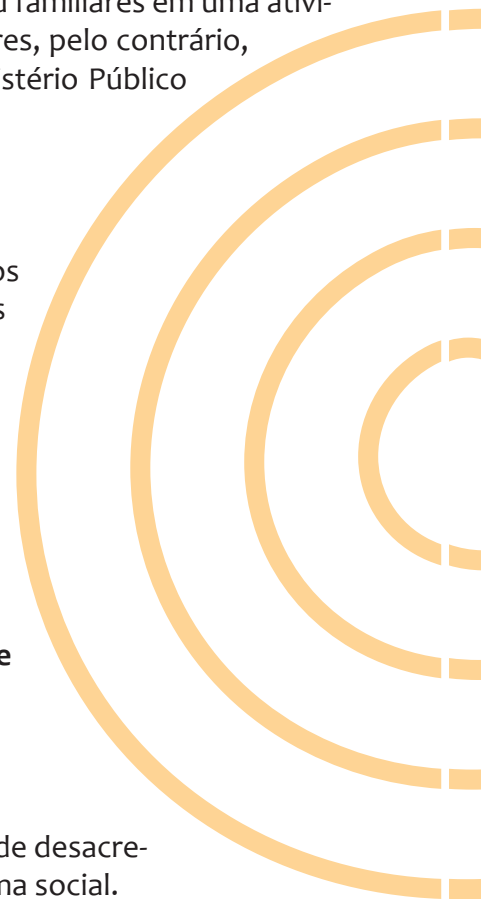
Nesse caso, a atuação é, em regra, da Promotoria de Justiça, devendo o conselheiro, por cautela, encaminhar o fato também ao Ministério Público do Trabalho, para que o procurador do Trabalho analise e decida a respeito.

Mas vale um questionamento: os pais não podem pretender que seus filhos ajudem em casa?

Exploração de trabalho infantil não é isso!

Muitos setores da sociedade buscam radicalizar os fatos, com o fim de desacreditar e, algumas das vezes, desviar o debate para esse grave problema social.

Os pais não só podem como devem conferir tarefas a seus filhos em âmbito doméstico. Arrumar o quarto, a cama, guardar os brinquedos, limpar o quintal. As crianças são criadas para a vida.



E na vida todos têm tarefas, horários, responsabilidades. A atribuição de responsabilidades, observada a idade e a capacidade física da criança e do adolescente, é algo razoável quando realizada com fins educacionais. A divisão de tarefas com os filhos, inclusive, é um dos meios mais aptos a afinar a relação de afetividade.

Agora, tudo tem limites. Não se pode transferir totalmente a responsabilidade de cuidar da casa ou dos irmãos a uma criança, a um adolescente, prejudicando o estudo e impedindo o gozo dos momentos lúdicos e relativos à idade.

A desculpa de que não há creches suficientes não é um argumento válido à medida que se retira a responsabilidade do Município, do Estado, dos pais e a coloca sobre a criança ou o adolescente. Se o problema é falta de creches, deve o conselheiro levar, também, a demanda à Promotoria de Justiça.

Trabalho infantil em ruas e praças

Nesse caso deve haver uma melhor análise. O *trabalho infantil está a serviço de uma empresa, de uma atividade econômica?* Ex.: “picolezeiro”, entregador de jornais, de pizza. Neste caso, é preciso identificar quem retira o proveito daquele trabalho, a fim de buscar a responsabilização.

Contudo, se a atividade desenvolvida pela criança ou adolescente se der de forma autônoma (exemplos: catador de latinhas, guardador de carros), a informação de fato deve ser encaminhada, com a identificação da criança e/ou adolescente à Promotoria de Justiça, com o objetivo de chamar os pais à responsabilidade. Também é possível a responsabilização dos entes públicos quanto às políticas públicas no caso de omissão. Neste último caso pode haver a atuação conjunta do Ministério Público do Trabalho com o Ministério Público do Estado.





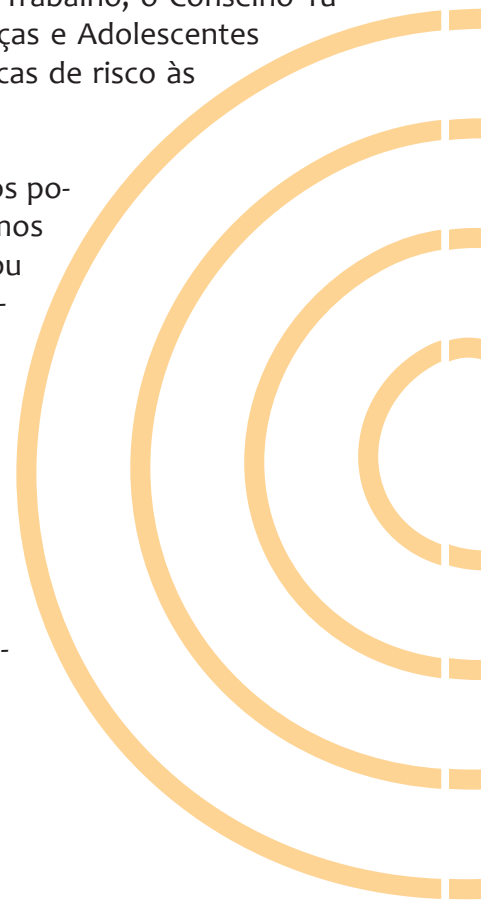
Mapeamento do trabalho infantil nas cidades

Não há dúvida de que a atuação proativa se revela uma estratégia mais eficaz que a meramente reativa. Não obstante, é preciso que as instituições pensem e efetivem os seus planos de atuação, os seus projetos táticos sobre o tema nas cidades.

Assim, independente das ações requeridas pelos procuradores do Trabalho, o Conselho Tutelar, em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), pode elaborar um mapeamento das atividades econômicas de risco às crianças e adolescentes com base na Lista TIP.

Com o olhar na Lista TIP, em um primeiro momento, os conselheiros podem adotar estratégia de inspeções prioritárias em determinados ramos de atividades econômicas com maior impacto numérico na cidade ou mesmo pôr em prática medidas educativas, tais como palestras, notificações recomendatórias e que se revelem de possível eficácia para a inibição ou redução dos ilícitos.

Com isso, é importante que os conselheiros identifiquem as áreas econômicas do município (comércio, serviços, mineradoras, construção civil etc.) e/ou os problemas sociais mais graves e recorrentes (lixões, venda a varejo em ruas, praças, estádios, evasão escolar). A partir daí, os conselheiros podem requerer audiência com o procurador do Trabalho responsável pela área de atuação, apresentando, inclusive, as propostas que julgarem mais eficazes.



8 ONDE ENCONTRAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

O contato com o Ministério Público do Trabalho pode ser realizado pelos telefones, endereços eletrônicos e físicos das Procuradorias:

O MPT tem sede em todas as unidades da federação. Entre em contato.

Acre

Rua Floriano Peixoto, 975
Bairro Papouco
CEP 69900-100 – Rio Branco
Tel.: (68) 3223-2644

Alagoas

Rua Prof. Lourenço Peixoto
Loteamento Stella Maris, Qd. 36, 90
Jatiúca – CEP 57.035-640 – Maceió
Tel.: (82) 2123-7900

Amapá

Avenida Fab, 285
Central
CEP 68900-073 – Macapá
Tel.: (94) 3322-1964

Amazonas

Av. Mário Ypiranga, 2.479
Flores
CEP 69058-775 – Manaus
Tel.: (92) 3584-1750





30

Bahia

Av. Sete de Setembro, 308
Corredor da Vitória
CEP 40080-001 – Salvador
Tel.: (71) 3324-3444

Roraima

Rua Franco de Carvalho, 352
Bairro São Francisco
CEP 69305-120 – Boa Vista
Tel.: (95) 2121-5100

Campinas (SP)

Rua Umbu, 291
Alphaville
CEP 13098-325 – Campinas
Tel.: (19) 3796-9600

Ceará

Avenida Padre Antônio Tomás, 2.110
Aldeota
CEP 60140-160 – Fortaleza
Tel.: (85) 3462-3400

Distrito Federal

SEPN 513 Edifício Imperador, Bloco D, 30
Salas 320 a 331 e 401 a 420
CEP 70769-900 – Brasília
Tel.: (61) 3307-7200





Espírito Santo

Av. Adalberto Simão Nader, 531
Mata da Praia
CEP 29066-900 – Vitória
Tel.: (27) 2125-4500

Goiás

Rua C, 253, Qd 572, Lote 1.317
Setor Nova Suíça
CEP 74280-230 – Goiânia
Tel.: (62) 3507-2700

Maranhão

Av. Ignacio Mourão Rangel, Lote 07, Qd 15
Loteamento Jaracaty – Renascença II
CEP 65076-831 – São Luís
Tel.: (98) 2107-9300

Mato Grosso

R. Mal. Antônio Aníbal da Motta, nº 135
Duque de Caxias
CEP 78043-268 – Cuiabá
Tel.: (65) 3613-9100

Mato Grosso do Sul

Rua Pimenta Bueno, 139
Amambaí
CEP 79.005-020 – Campo Grande
Tel.: (67) 3358-3000





32

Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, 1.615
Funcionários
CEP 30140-081 – Belo Horizonte
Tel.: (31) 3304-6200

Pará

Rua dos Mundurucus, 1.794
Batista Campos
CEP 66035-360 – Belém
Tel.: (91) 3217-7500

Paraíba

Av. Almirante Barroso, 234
Centro
CEP 58013-120 – João Pessoa
Tel.: (83) 3612-3100

Paraná

Av. Vicente Machado, 84
Centro
CEP 80420-010 – Curitiba
Tel.: (41) 3304-9000

Pernambuco

Rua Quarenta e Oito, 600
Espinheiro
CEP 52050-380 – Recife
Tel.: (81) 2101-3200





Piauí

Av. Miguel Rosa, 2.862/n
Ed. Humberto Cavalcante – Centro
CEP 64.000-480 – Teresina
Tel.: (86) 4009-6400

Rio de Janeiro

Av. Churchil, 94, 7º ao 11º andares
Centro
CEP 20020-050 – Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3212-2000

Rio Grande do Norte

Rua Poty Nóbrega, 1.941
Lagoa Nova
CEP 59056-180 – Natal
Tel.: (84) 4006-2800

Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 104
Floresta
CEP 90035-000 – Porto Alegre
Tel.: (51) 3284-3000

Rondônia

Rua José Camacho, 650
Bairro Olaria
CEP 76801-330 – Porto Velho
Tel.: (69) 3216-1200



34

Santa Catarina

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.876
Agronômica
CEP 88025-255 – Florianópolis
Tel.: (48) 3251-9900

São Paulo

Rua Cubatão, 322
Paraíso
CEP 04013-001 – São Paulo
Tel.: (11) 3246-7000

Sergipe

Av. Des. Maynard, 72
Bairro Cirurgia
CEP 49055-210 – Aracaju
Tel.: (79) 3226-9100

Tocantins

Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 41 A
Ed. Encanel, 4º andar
CEP 77006-014 – Palmas
Tel.: (63) 3215-8650



9 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Diversos são os dispositivos legais que resguardam a relação trabalhista relativa a crianças e adolescentes. Entre os mais importantes, estão:

Constituição Federal

Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 402 – Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Art. 403 – É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000)





Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 404 – Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 408 – Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.

Art. 424 – É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

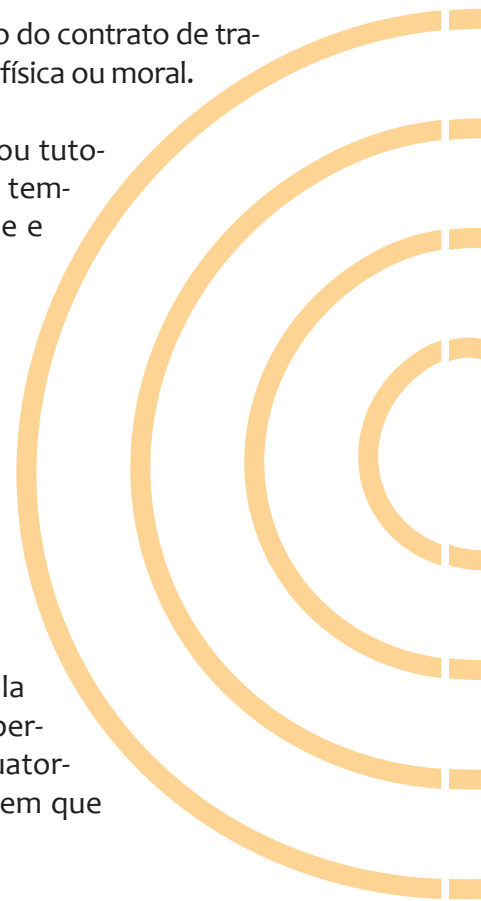
Art. 425 – Os empregadores de menores de 18 (dezoito) anos são obrigados a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras da segurança e da medicina do trabalho.

Art. 427 – O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente, mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 60 – É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.



Art. 61 – A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 – Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 – A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64 – Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65 – Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66 – Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 – Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II – perigoso, insalubre ou penoso;
- III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.





Art. 68 – O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

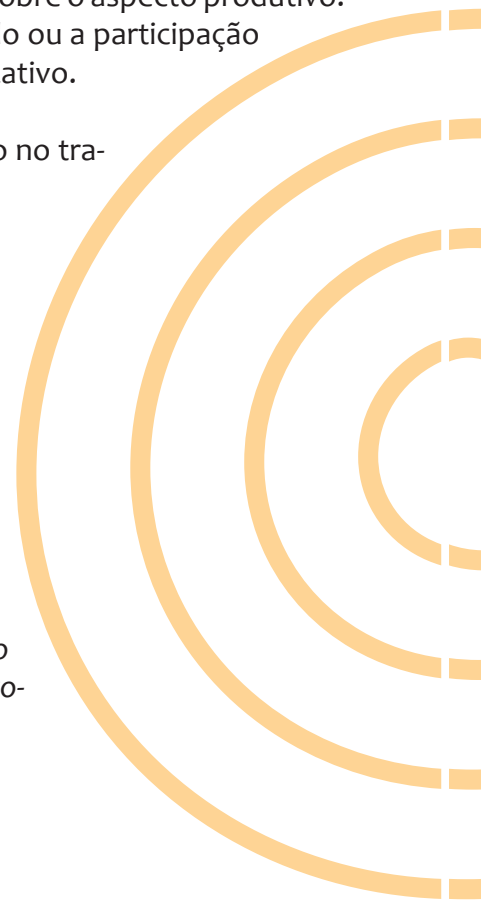
§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 – O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008

Regulamenta os artigos 30, alínea “d”, e 40 da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 30, alínea “d”, e 40 da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I – na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II – na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§2º As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.





§3º A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

Art.3º Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I – todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II – a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III – a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV – o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

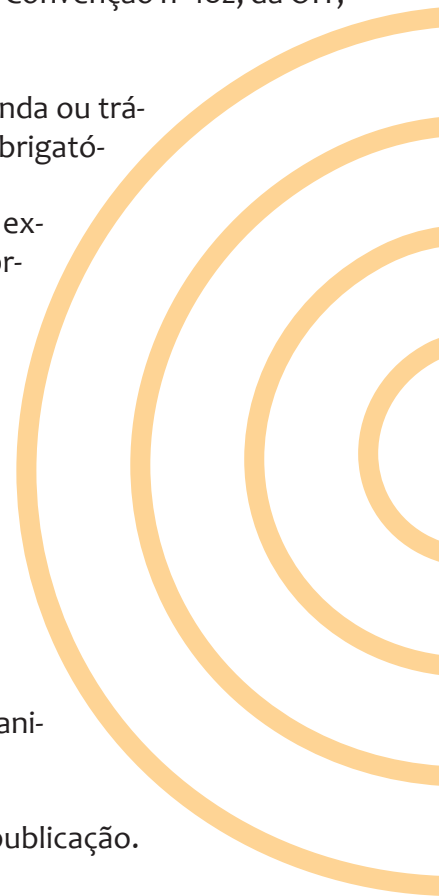
Art. 5º A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta a que se refere o caput.

Art.6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi



Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfurocortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinose; hantaviruses; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínica; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais.
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfurocortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínica; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinose; asma; bronquite; rinite alérgica; enfizema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores





Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: Pesca

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)





Atividade: Indústria Extrativa

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas

Atividade: Indústria de Transformação

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com despreendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana-de-açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; berliose; estanho-se; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico





Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertensão; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dor-salgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/ LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER





Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênio cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilitis lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíaco-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: Construção

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: Comércio (reparação de veículos automotores objetos pessoais e domésticos)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfiseма; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações





Atividade: Transporte de Armazenagem

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: Saúde e Serviços Sociais

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono





Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições anti-ergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: Serviço Doméstico

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dor-salgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: Todas

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações



Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espinho-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

10 BIBLIOGRAFIA

Ministério Público do Trabalho, Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, junho de 2009.

BRAGANÇA, Gabriela de Sampaio, Trabalho Infantil, Estado do Mato Grosso, Cartilha do Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Mato Grosso.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 com as devidas alterações. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 com as devidas alterações. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm



